

LEI Nº 3.239, DE 17 DE JULHO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.912

**Declarada Inconstitucional pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0015200-30.2017.827.0000.*

Altera a Lei nº 1.758, de 2 de janeiro de 2007, que reestrutura a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Tocantins – ARESTO, dá nova denominação a esta e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.758, de 2 de janeiro de 2007 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....
XI -acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos, objeto de concessão, permissão e autorização, decidir sobre os pedidos de revisão, promover estudos e aprovar os ajustes tarifários dos serviços de sua competência, ressalvados os serviços públicos de competência dos municípios a quem serão submetidos aos atos de regulação para decisão final à vista do caráter insuprimível da conclusão destes entes como titulares de seus serviços, no que são insubstituíveis;

.....
§3º Os municípios poderão instituir seus conselhos municipais de regulação e controle dos serviços de saneamento, ou agências municipais de regulação, e, na falta destes, as decisões finais, previstas no inciso I, V e §3º do art. 58 da Constituição Estadual, serão feitas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

.....”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado